



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
DO EXPEDIENTE DO DIA
de 09 de 21
As 09 hrs
Francisco Fezanciano de Sousa
Secretário Geral/Redator
CPF: 036.257.206-37

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
Sessão Ordinária
14/09/2021
Tratado pelo Sr. Francisco Fezanciano de Sousa
CPF: 036.257.206-37

Projeto de Lei nº. 436/2021.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Coremas - PB.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Registro de Câncer (SISCAN) no município de Coremas - PB.

Art. 2º - O SISCAN tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de câncer, detectados em cidadãos residentes no Município.

Art.3º - São objetivos do SISCAN:

I - Fazer o mapeamento de todos os novos casos de câncer identificados nos habitantes do Município;

II - Identificar os grupos populacionais de risco para o câncer;

III - Manter cadastro devidamente atualizado, que evidencie a cada ano os casos novos de câncer diagnosticados em habitantes do Município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV - Avaliar e acompanhar a mortalidade por câncer;

José Laelson Andrade da Silva
Vereador - PDT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

V - Participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de câncer;

VI - Planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção do câncer mais prevalente;

VII - Fornecer subsídios aos serviços que realizam tratamento, recuperação e acompanhamento de pacientes com câncer;

VIII - Auxiliar na formação e capacitação dos trabalhos da saúde.

Art. 4º - É obrigatória a notificação ao SISCAN de todo e qualquer caso confirmado de câncer em habitantes do Município de Coremas - PB.

Art. 5º - O acesso aos dados do SISCAN é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo único: É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de câncer.

Art. 6º - O SISCAN será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º - Compete ao Executivo regulamentar o disposto nesta lei.

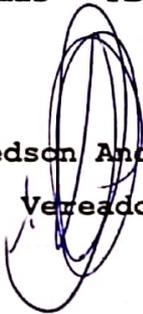
José Laedson Andrade da Silv.
Vereador - PDT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coremas - PB em 07 de julho de 2021.


José Laedson Andrade Silva
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

JUSTIFICATIVA

O vereador José Laedson Andrade Silva, integrante da Bancada do PDT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Coremas - PB.

O conhecimento epidemiológico é fundamental para a organização das ações de saúde coletiva. Conhecer as doenças e entender como elas ocorrem na sociedade é requisito básico para a organização de atividades de controle e prevenção.

Os casos de cânceres malignos estão entre as principais causas de mortalidade. A criação do SISCAN Sistema Municipal de Registro de Câncer pretende ampliar o grau de conhecimento sobre essas doenças no município, através de um mapeamento detalhado.

Ao tornar obrigatória a notificação de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno no município, a partir da informação dos médicos envolvidos através dos exames e diagnósticos, possibilita-se a criação de um sistema público permanente, que permitirá o acompanhamento com base anual de todos novos casos de neoplasias.

O sistema poderá fornecer informações sobre os principais locais anatômicos de ocorrência, assim como dados sobre a faixa etária, sexo e ocupação profissional

José Laedson Andrade da Silva
Vereador - PDT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

dos cidadãos que apresentarem casos novos de tumores malignos.

O SISCAN poderá contribuir para a identificação dos grupos populacionais com risco para neoplasias, o que permitirá que a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, organize ações de controle e prevenção.

Outra finalidade do Sistema é propiciar condições para a realização de estudos e pesquisas, que poderão ser desenvolvidas através do acesso às informações do SISCAN.

Assegura-se também no presente Projeto de Lei, o sigilo dos dados de cidadãos portadores de neoplasias, em respeito aos princípios de bioética.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Coremas - PB, em 07 de julho de 2021.


José Laedson Andrade Silva
Vereador